



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1 6 0 0

Modifica o artigo 3º da Lei Ordinária nº 1528/97
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do
Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Ordinária nº 1528 de 17 de outubro de
1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE
terá a seguinte composição:

I – 01(um) Representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito
Municipal;

II – 01(um) Representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa
Diretora desse Poder dentre os seus servidores;

III – 02(dois) Representantes dos professores, indicados em
assembleia por seus pares;

IV – 02(dois) Representantes de pais de alunos, indicados pelos
Conselhos Escolares ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades
similares;

V – 01(um) Representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes especificados nos itens III, IV serão
indicados seguindo o procedimento:

- a) cada escola elegerá um representante;
- b) os representantes de cada segmento, elegerão um membro para
compor o COMAE;

§ 2º - Cada membro Titular terá um suplente da mesma categoria que
representa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

229

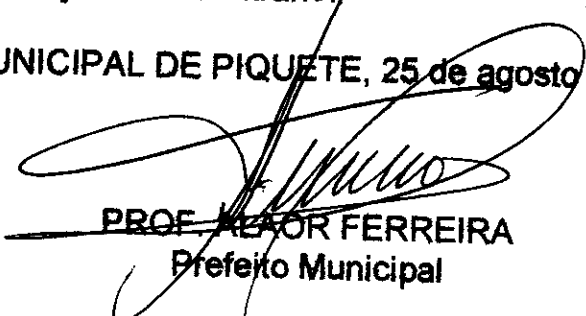
LIVRO DE LEIS

§ 3º - O Presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato da nomeação dos seus membros;

§ 4º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizado por ato do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 25 de agosto de 2000.


PROF. NÉSTOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração